



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000332830

DECISÃO MONOCRÁTICA

HABEAS CORPUS nº 0010936-16.2025.8.26.0000
Proc. nº 7006034-02.2014.8.26.0576
Origem: ARAÇATUBA
VOTO nº 33305

DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS*. IMPETRAÇÃO NÃO PROCESSADA.

I. Caso em Exame. 1. *Habeas corpus* por regressão sem oitiva.

II. Questão em Discussão. 2. Reiteração de habeas corpus anterior.

III. Razões de Decidir. 3. Ausência de interesse de agir.

IV. Dispositivo e Tese. 4. Impetração não processada. *Tese de julgamento*: Reiteração sem interesse não justifica prosseguimento.

Legislação Citada: LEP, art. 118, § 2º; RITJSP, art. 168, § 3º.

VISTOS

Trata-se de ***HABEAS CORPUS*** manuscrito, em que figura como **IMPETRANTE** e **PACIENTE EDER CALDEIRA DE CARVALHO**, apontando, como **AUTORIDADE COATORA**, o **JUÍZO DO DEECRIM 10ª RAJ**, aduzindo constrangimento ilegal decorrente de regressão, sem prévia oitiva (LEP, art. 118, § 2º), cuja cassação pretende.

É o relatório.

A presente ação é mera reiteração do HC nº **0004400-86.2025.8.26.0000**, cujo seguimento foi obstado por Decisão Monocrática aos 5/2/25.

Não há, portanto, interesse de agir - necessidade e utilidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(adequação) - a justificar prosseguimento sobre mesma questão.

Diante do exposto, **nego seguimento à impetração, com fulcro no RITJSP, art. 168, § 3º.**

São Paulo, 3 de abril de 2025.

CRESCENTI ABDALLA
Relator